TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA FORO DE ARARAQUARA

1º VARA DA FAZENDA PÚBLICA

RUA DOS LIBANESES, 1998, Araraquara - SP - CEP 14801-425

SENTENÇA

Processo n°:	0516173-53.2008.8.26.0037							
Classe - Assunto Execução Fiscal - ISS/ Imposto sobre Serviços Exeqüente: Município de Araraquara								
								Executado:
	<u>CONCLUSÃO</u>							
Fazenda Pública da (o de 2018, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da Vara da Comarca de Araraquara, Dr. João Baptista Galhardo Júnior.							
Vist	os.							
	e o requerimento do exequente noticiando que ocorreu o pagamento do débito ado, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fundamento no art. 924, II do							
Dou Prov	por levantada eventuais penhoras existentes nos autos. ridencie-se, se o caso, a liberação de constrições							
(Bacenjud/Renajud/S								
	nologo para que produza seus efeitos legais a desistência do prazo recursal							
manifestada pelo exe Intin	equente. ne-se a parte devedora para comprovar o recolhimento das custas judiciárias							
	s no prazo de quinze dias, sob pena de inscrição na dívida ativa estadual.							
-	s o trânsito em julgado, certifique-se com baixa no sistema SAJ.							
	guir, aguarde-se pelo prazo de um ano (item 3.2 do Capítulo II das Normas							
	egedoria Geral da Justiça). Decorrido o prazo, expeça-se edital de intimação, s, para conhecimento de terceiros e proceda-se à inutilização dos autos. I.C.							
Arar	raquara, 18 de setembro de 2018.							
DOCUMENTO ASSI	NADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA							
	DATA							
Em de	do 2019 magahi agtas autos am santánia							
cm de	de 2018. recebi estes autos em cartório.							

Em	_ de		de	2018.	recebi	estes	autos	em	cartório	Э
O Ager	ite Adı	ministrativ	′O_						·	